

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### PORTARIA Nº 487, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a competência prevista no inciso IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria nº 1.718, de 8 de outubro de 2019, a Portaria nº 62, de 24 de janeiro de 2020 e o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, observado o disposto no Processo Administrativo nº 23000.002400/2020-15, resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias para fins de aprovação tácita para o ato público de liberação de responsabilidade desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, qual seja, a habilitação de instituição privada de ensino superior e autorização de curso técnico de nível médio por ela ofertado, conforme o disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** O disposto nesta Portaria, quanto ao prazo do art. 1º, aplica-se apenas aos processos regulatórios que forem submetidos à análise da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica após sua publicação, observados, no que couber, os procedimentos para apresentação formal dos pedidos estabelecidos em atos normativos próprios.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARIOSTO ANTUNES CULAU**

**(Publicada no DOU nº 169, de 02 de setembro de 2020, seção 1, página 21)**